Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.522 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994

"Fica concedido um reajuste de 65%, sobre os índices vigentes em 31/1/94, e 50% sobre os de 28/2/94."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os índices vigentes em 31/1/94 e 50% (cinquenta por cento) sobre os índices vigentes em 28/2/94, conforme as seguintes tabelas:

FEVEREIRO (65%)

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 60.060,00
B	Auxiliar Datilógrafo	Estatutário	CR$ 71.321,25
C	Escriturário	Estatutário	CR$ 123.873,75
D	Ass.Administrativo	Estatutário	CR$ 193.050,00
E	Ass.Jurídico	Estatutário	CR$ 217.717,50
F	Secret.Administrativo	Estatutário	CR$ 349.098,75

MARÇO (50%)

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 90.090,00
B	Auxiliar Datilógrafo	Estatutário	CR$ 106.981,87
C	Escriturário	Estatutário	CR$ 185.810,62
D	Ass.Administrativo	Estatutário	CR$ 289.575,00
E	Ass.Jurídico	Estatutário	CR$ 326.576,25
F	Secret.Administrativo	Estatutário	CR$ 523.648,12

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,24 de Fevereiro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Carmem L.Hess dos Santos
Chefe de Seção